

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: rbf3zbzc
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
	01/10/2015
	Projeto de lei nº 612/2015
	Protocolo nº 5182/2015
	Processo nº 1085/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso e/ou elevadores em todos os prédios públicos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º È obrigatório a instalação de rampas de acesso e/ou elevadores em todos os prédios públicos.
- Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) anos após a publicação desta lei para o cumprimento do estabelecido no artigo 1º.
 - Art.3º Fica estabelecido a multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo não cumprimento desta lei.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Setembro de 2015

Gilmar Fabris

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade é condição fundamental de inclusão da pessoa com deficiência. Abrange a infra-estrutura urbana, em suas vias públicas, sistemas de transporte e praças, e as edificações em todo o seu contexto e tipologia arquitetônica, inclusive agências bancárias, exceto suas áreas de carga e descarga, as áreas de estoque, casas de máquinas e instalações especiais de sistemas.

A base de inclusão na sociedade, sem dúvida, é acessibilidade às edificações, espaços, mobiliários e elementos. Sem ela é impossível de tratar de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Acessibilidade é um dever social e deve ser cumprida a risca com a qualificação das instalações, qualificação dos servidores, conscientização da sociedade, treinamento dos profissionais e fiscalização.

No Brasil, conforme o Censo Demográfico de 2010, as pessoas com algum tipo de deficiência representavam 23,9% do total da população, ou seja, 45,6 milhões de habitantes, dos quais 29,8 milhões na área urbana e 7,5 milhões no meio rural. Em 2015 os deficientes somam 49 milhões de pessoas e em 2020 serão 50,9 milhões. O mais grave neste quadro é que 67,4% da população com 65 anos ou mais são portadores de deficiência, além de um elevado contingente de idosos que, mesmo não sendo deficientes, tem dificuldades para se locomoverem devido à idade. Cabe ainda mencionar que 53,% das pessoas com deficiência ganham no máximo um salário mínimo e 79,8% até dois salários mínimos, ou seja, fazem parte da população mais pobre do país e desfrutam de um baixo nível de vida.

Primeiramente, queremos afirmar que a acessibilidade nos órgãos públicos é precária. Existem diversos órgãos que ela não existe, o INDEA e vários setores da Secretaria de Estado de Saúde são exemplos dessa afirmação. È muito difícil um cadeirante subir uma escada ou ser carregado 2, 3 andares.

O próprio Palácio Paiaguás, sede do governo, é um exemplo onde a acessibilidade precisa melhorar e, muito, se um cadeirante quiser falar com o governador, terá que subir a escada, ou ir pelo elevador privativo do governador.

Há décadas existe uma luta no mundo e também no Brasil para que as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham seus direitos respeitados e que as mesmas possam desfrutar de alguns direitos fundamentais como seres humanos, que também são.

A Constituição Federal promulgada em 1.988, portanto há quase 30 anos, em seu artigo quinto garante vários direitos individuais e coletivos, como o direito `a vida e a Liberdade de ir e vir, que também é um direito de todos, mas que para a grande maioria da população com algum tipo de deficiência não passa de letra morta.

A Constituição do Estado de Mato Grosso no que concerne ao tema, dispõe a Carta mato-grossense no seu art. 301, VI:

"Art. 301 - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios assegurarão:

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos as pessoas portadoras de deficiência física;"

Vale destacar o artigo 29 e parágrafos da lei complementar nº 114/2002:

"Art. 29 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão as providências para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais aos bens e serviços públicos, mediante a adaptação, eliminação e supressão de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, bem como evitando a construção de novas barreiras, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e normas

expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei complementar.

§ 2º A construção, ampliação ou reforma dos edifícios e espaços públicos de propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e daqueles que estejam sob sua administração ou uso somente poderão ser autorizadas se obedecerem aos preceitos estabelecidos no *caput.*"

O descaso com tais direitos está presente no dia-a-dia das administrações que teimam em fazer vistas grossas, como se nada estivesse ocorrendo. Apesar dos municípios terem o chamado "poder de polícia", ou seja, a capacidade legal para fazer cumprir as Leis, decretos e normas que foram aprovados e sancionados para garantir esta Liberdade de ir e vir para os deficientes, o que vemos é o total desrespeito pelas cidades, inclusive nas duas maiores de Mato Grosso: Cuiabá e Várzea Grande. Vale ressaltar, mais uma vez a difícil ou quase inexistente acessibilidade dos órgão públicos estaduais.

Precisamos urgentemente que o Ministério Público, obrigue as administrações publicas a fazerem cumprir as Leis Federais número 10.048 de 8 de novembro de 2000 e 10.098 de 12 de dezembro de 2000, Decreto-Lei 5296, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009 e a Norma da ABNT 9050, de 31 de maio de 2004 e a lei complementar estadual nº 114/2002.

A falta de acessibilidade nos espaços públicos e privados impede as pessoas de conviver em sociedade, causa constrangimento e indignação. Todos têm o direito de circular livremente, em cidades totalmente acessíveis e adaptadas. Somente assim, ocorrerá a verdadeira inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna.

A situação é agravada, quando quem mais descumpre a Constituição e a legislação infraconstitucional é o próprio Poder Público, de quem deveria surgir o exemplo para o resto da população.

Se medidas não forem tomadas para modificar o atual sistema, os direitos fundamentais não passarão de simples retórica constitucional.

Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos Nobres Pares e ações por parte das autoridades competentes no sentido de melhorar a acessibilidade em nosso Estado, principalmente nos órgãos públicos.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Setembro de 2015

Gilmar FabrisDeputado Estadual